



Nota de Crédito de Retorno por Recusa Total ou Parcial na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega

Implementações de adequação

SIGER[®]
SISTEMAS DE GESTÃO ERP BI RH MOBILE WMS

Rech[®]
SISTEMAS DE GESTÃO ERP RH Mobile BI WMS

 (51) 3582-4001

 rech.com.br

 @sistemasiger

Antes da emissão da Nota de Crédito de Retorno por Recusa Total ou Parcial na Entrega ou por Não Localização do Destinatário, é importante observar que essa operação possui finalidade distinta da devolução de venda. Enquanto a devolução pressupõe que a mercadoria foi efetivamente entregue e posteriormente devolvida pelo adquirente, a Nota de Crédito é utilizada quando a entrega não chega a se concretizar, razão pela qual não ocorre o fato gerador do IBS/CBS. Quando ocorrer o retorno de mercadorias em razão de recusa total ou parcial da entrega pelo destinatário, ou pela sua não localização na tentativa de entrega, o emitente da NF-e de saída original deverá emitir uma **NF-e de entrada** com finalidade "**5 = Nota de Crédito**", utilizando um dos seguintes tipos de nota de crédito:

- **03 = Retorno por Recusa Total na Entrega ou por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega;** ou
- **06 = Retorno por Recusa Parcial na Entrega.**

Na emissão da nota deverão ser informados os itens efetivamente recusados ou não entregues, referenciada a NF-e de saída original e destacado o ICMS, quando aplicável. Embora esse procedimento seja operacionalmente semelhante ao de uma devolução de venda, trata-se de uma situação distinta. Nesses casos, a mercadoria não é entregue ao destinatário, de modo que a operação comercial não se aperfeiçoa e, conseqüentemente, **não ocorre o fato gerador do IBS e da CBS**. Por esse motivo, a legislação determina a emissão de uma **Nota de Crédito**, e não de uma nota de devolução.

Emissão da Nota Fiscal no SIGER®

No módulo **Vendas e Faturamento**, acesse o menu **2.3-R** e **selecione o tipo de nota correspondente à situação:**

5 – Retorno por Recusa Total na Entrega ou por Não Localização do Destinatário; ou

6 – Retorno por Recusa Parcial na Entrega.

Após a seleção do tipo de nota, o processo de emissão seguirá fluxo semelhante ao das devoluções de venda dos tipos:

- 1 – Devolução Total da Venda; ou**
- 2 – Devolução Parcial da Venda.**

A principal diferença está na finalidade fiscal da operação e no tipo de documento emitido, que, nesse caso, corresponde a uma **Nota de Crédito**.

Observações:

O destinatário da NF-e de saída cuja entrega não foi concluída deverá registrar um dos seguintes eventos, conforme a situação:

- **Operação não Realizada; ou**
- **Desconhecimento da Operação.**

Além disso, o transportador responsável pela entrega deverá registrar o evento:

- **Insucesso na Entrega da NF-e; ou**
- **Insucesso na Entrega do CT-e, quando aplicável.**

O registro desses eventos é fundamental para comprovar que a operação originalmente documentada não foi concluída, justificando a emissão da Nota de Crédito e a não ocorrência do fato gerador do IBS e da CBS.

Gostaria de enviar alguma **dúvida** ou **sugestão**? Sentiu falta de algum tópico? Temos um canal exclusivo para receber demandas relacionadas à **Reforma Tributária**.

Nos envie suas considerações pelo e-mail
reformatributaria@rech.com.br

Grandes **mudanças** exigem **adaptação**, **aprendizado** e **colaboração**. Embora ainda existam muitas definições pela frente, seguimos comprometidos em acompanhar cada **evolução** e **apoiar** nossos clientes durante toda essa jornada. Com diálogo, parceria e trabalho conjunto, temos a certeza de que enfrentaremos esse período de **transição** com **sucesso**. **Estamos juntos nessa transformação!**

SIGER[®]
SISTEMAS DE GESTÃO ERP BI RH MOBILE WMS

Clique aqui e contrate!



 **Rech[®]**
SISTEMAS DE GESTÃO ERP RH Mobile BI WMS